O Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro comunica que, de acordo com o deliberado em assembleia realizada no dia 15 de abril de 2021 e diante da assinatura das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas com o Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Acessórios do Município do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro e Niterói, Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Atacadista de Joias e Relógios do Município do Rio de Janeiro, torna público os termos das Convenções Coletivas firmadas: reajuste geral dos salários em 5,0% a partir de 01 de outubro de 2021; Piso salarial: R$ 1.308,30. As referidas convenções foram depositadas na Secretaria do Trabalho do RJ - Ministério da Economia no dia 08 de outubro de 2021. Foi aprovada a contribuição negocial em parcelas mensais, cada uma no valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) a partir de outubro de 2021 até julho de 2022, inclusive. Os(as) trabalhadores(as) do comércio recepcionados(as) pelas referidas Convenções Coletivas de Trabalho, isto é, os empregados no comércio do Sindicato do Comércio Varejista de Joias do Município do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Acessórios do Município do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Município do Rio de Janeiro e Niterói, Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato do Comércio Atacadista de Joias e Relógios do Município do Rio de Janeiro que desejarem se opor à referida contribuição deverão encaminhar a correspondência desautorizando a cobrança da contribuição pelos Correios com Aviso de Recebimento (AR) contendo as seguintes informações e documentos: Carta de próprio punho desautorizando o descontoda contribuição; Nome completo, RG, CPF e telefone de contato do empregado; Nome, CNPJ e Endereço completo com CEP da Empresa; Deverá ser anexada à correspondência uma cópia de um documento oficial com foto do(a) empregado(a). Solicita-se escrever “carta de oposição” na parte de fora no envelope. O prazo para envio da carta de oposição será de 08 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021. A correspondência deverá ser enviada individualmente pelo comerciário, através de carta pelos correios com AR, para a Sede Central – Rua André Cavalcanti, 33, Bairro de Fátima/RJ – CEP: 20.231-050. Informamos que, findo o prazo acima, não será aceita qualquer oposição à contribuição mencionada. Aqueles que forem contratados em data posterior ao período acima terão o prazo de 15 dias corridos a contar da admissão para enviar a carta de oposição pelos correios com AR com cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) informando a data de admissão. Se enviada mais de uma carta de oposição por envelope, apenas a primeira será considerada. O envio de cartas de oposição pela empresa, em conjunto ou separadamente, será considerada prática antissindical e implicará na invalidade da(s) carta(s) de oposição, conforme previsto expressamente na Convenção Coletiva. O empregado deverá enviar para a empresa cópia da carta de oposição com o comprovante de “AR” demonstrando que a oposição foi feita dentro do prazo acordado. As empresas não efetuarão o desconto da taxa caso a oposição chegue em tempo hábil de retirar o desconto da folha do mês. As empresas deverão descontar a contribuição nos meses mencionados, devendo repassá-las ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes aos descontos. Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021. Márcio Ayer Correia de Andrade. Presidente.